



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

24/08/10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 912-85.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7.175
(24.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 912-85.2010.6.02.0000.
Requerente: **JOSIVALDO DA SILVA.**
Impugnante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
Relator: Juiz **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR**

Ementa.

PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO. **DEPUTADO ESTADUAL.** ELEIÇÕES 2010. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado por **JOSIVALDO DA SILVA**, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 24 de agosto de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR – Relator


RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Proc. Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 912-85.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos de processo de registro da candidatura de **JOSIVALDO DA SILVA** para concorrer nas eleições 2010 ao cargo de Deputado Estadual, pelo(a) **COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS II (PTN/PRTB/PV)**.

O candidato, no dia **23/08/2010 (fl. 68)**, protocolizou pedido de renúncia, devidamente assinado por ele e por duas testemunhas.

Em apertada síntese, é o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'J.S.' followed by a flourish.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 912-85.2010.6.02.0000

VOTO

Trafam os autos de pedido de registro de candidatura de **JOSIVALDO DA SILVA** ao cargo de Deputado Estadual.

A Resolução nº 23.221/2010 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas Eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que *o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.*

Compulsando os autos, pude constatar que se atendeu plenamente a essas exigências, uma vez que o documento condutor do pedido **está datado e assinado pelo requerente e por duas testemunhas (fl. 68).**

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, homologo a renúncia.

É como voto.

Maceió, 24 de agosto de 2010.


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7175, de 24/08/2010, foi conferido e publicado na 74ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Mariane, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 912-85.2010.6.02.0000

Prot. 6.954/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/08/2010 (SESSÃO Nº 74/2010)

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação RENOVA ALAGOAS II (PTN / PRTB / PV)
CANDIDATO : JOSIVALDO DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 19222
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : JOSIVALDO DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 19222
ADVOGADO : Araken Oliveira
ADVOGADO : João Marcelo Vieira de Almeida

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado por JOSIVALDO DA SILVA, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.175, de 24.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários